

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 587, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE TORNAR ESSÊNCIAL O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE E PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **ELE**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o exercício da profissão de condutor de ambulância e veículos de emergências, regulado pela presente lei, em atenção a Lei Federal: 12.998/2014, Cap XX, Art. 27 e 28 e ao que institui o Art.145-A da Lei 9.503/1997( Código de Transito Brasileiro). Reconhecendo o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

**Parágrafo Único.** Será atribuído ao condutor de ambulância o transporte de emergências, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferência de pacientes com ambulâncias simples e UTI, seguindo as rotas assim como a organização e o zelo do veículo, além do atendimento aos requisitos estabelecidos nesse artigo, será ainda exigida, para o exercício do Cargo de Condutor de Ambulância, disposição pessoal para a atividade; Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas.

§ 1º. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados, que trabalhem no transporte de pacientes dentro do ambiente hospitalar ou entre unidades não hospitalares ou hospitalares de referência.

§ 2º. Para fins dessa Lei considera-se condutor de ambulância todo profissional responsável pelo transporte de pacientes, em urgência, emergência ou em caráter ambulatorial.

§ 3º. Fica o profissional condutor de ambulância inserido na área de profissionais da saúde em razão de ser prestador de serviços direto ao paciente e ter inserção direta na rotina da saúde.

**Art. 2º** Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 21 anos;
- II – ter concluído o ensino médio;
- III – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;
- IV – ter realizado o curso de treinamento, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.
- V – ter certificado de treinamento do Curso Especializado para Condutor de Veículos de Emergência de emergência com, no mínimo 50 (cinquenta) horas-aulas, que abrangerá os seguintes conteúdos temáticos:  
Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;  
Direção defensiva teórica e prática;
- VI - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação -CNH remunerada na categoria;

VII- Apresentar a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, exame toxicológico de acordo com as premissas da Lei 14.599/23.

**Art. 3º** A cada 5 (cinco) anos efetivo trabalho na condução de veículos de emergência, os condutores ficam obrigados a frequentar cursos de reciclagem e requalificação oferecidos, gratuitamente pelo empregador.

**Art. 4º** A ambulância contará com a composição mínima de 2 (duas) pessoas

I - o condutor, indispensável para o deslocamento da mesma;  
II - e um membro da equipe de saúde para a correta manutenção do paciente.

**Art. 5º** Pertence à área da saúde a categoria profissional de que trata esta lei.

**Art. 6º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

I – Conduzir veículos terrestres de urgências destinados ao atendimento de transporte de pacientes;  
II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;  
III- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;  
IV- Conhecer a malha viária local;  
V-Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;  
VI-Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;  
VII- Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;  
VIII- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

**Art. 7º** Os condutores de veículo de emergência, devem demonstrar aptidão para o exercício da atividade. Sendo de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos e principalmente no ato da efetiva função, avaliados por profissionais da área de psicologia sob seguinte aspecto:

I-Disposição pessoal;  
II-Equilíbrio emocional e autocontrole  
III- Disposição para cumprir ações orientadas  
IV-Capacidade de manter sigilo profissional e,  
V -capacidade de trabalho em equipe

**Art. 8º** O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA dos Motoristas que atualmente integra a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos proposto no art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município.

**Art. 9º** Fica proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 22 de dezembro de 2023.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro  
**Código Identificador:**2F2E6A45

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/12/2023. Edição 3187  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>